



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## MENSAGEM AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE ABRIL DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RETIROLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



2

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
ANAILTON MARTINS DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
NESTA,

Exmo. Presidente,  
Ilustres Edis,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE RETIROLÂNDIA

RECEBIDO EM:

10/05/2023

Pelo presente expediente, comunico a Vossa Excelência e aos demais Edis a existência de veto NO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O OFÍCIO DE APROVAÇÃO FOI RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM 25/04/2023.

O PRAZO PARA O VETO: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS – ART. 63 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. Sendo assim, o término do PRAZO PARA O VETO é a data de 17/05/2023.

Nesse aspecto, com a finalidade de justificar as razões do ato administrativo, transcrevo o que foi objeto da mencionada decisão. Eis o que consta no aludido Projeto de Lei em tela que versa sobre o transporte de estudantes no Município de Retiroândia,

**PL. 12/2023 - DISPÕE SOBRE A LOCOMOÇÃO DOS MUNICÍPIES, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA ZONA RURAL, NOS TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Estabelece que o transporte escolar público do município de Retiroândia/BA tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual (educação infantil, ensino fundamental e médio).

**Art. 2º.** O transporte escolar público constitui-se no serviço de deslocamento dos alunos do ponto de embarque, seja na zona urbana ou rural, localizado na linha mestra (rota) determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Assevera que ficará permitido a quaisquer municípes, residentes e domiciliados na zona rural deste município, a locomoção nesses veículos escolares, desde que existam vagas dentro da capacidade legal

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS:68726023504  
Assinado de forma digital por ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS:68726023504

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



do ônibus, que todos os estudantes já estejam acomodados e que não haja alteração da rota, garantindo a locomoção dos mesmos, diante da precariedade de transporte para os respectivos ambientes. (grifo nosso)

**FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, BUSCOU-SE VERIFICAR AS CONDIÇÕES E A VIABILIDADE JURÍDICA DE FORNECIMENTO DE LOCOMOÇÃO AOS MUNICÍPES NA FORMA DEFINIDA NO ALUDIDO PROJETO.**

**Nesse sentido, a MUNICIPALIDADE RECONHECE A RELEVÂNCIA DA TEMÁTICA EM VIRTUDE DAS PECULIARIEDADES DO TERRITÓRIO MUNICIPAL.**

**Dessa forma, a administração municipal promoveu a ESCUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), para nesse diapasão, obter elementos ao pleito.**

Ocorre que, **o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO trouxe à baila uma série de argumentos e fundamentos técnicos que orientam para o VETO DO MENCIONADO PROJETO. Assim resume e conclui o CME,**

**Sem mais para o momento, julgamos pertinente que o Projeto seja vetado, para maior garantia da segurança das crianças e famílias retirolandenses. (Grifo nosso)**

Dado o papel do Conselho como órgão atinente e indispensável às Políticas Municipais de Educação, responsável pelo acompanhamento das demandas e garantias de direitos das crianças e adolescentes que utilizam o transporte escolar municipal, **trazemos um conjunto de situações relatadas pelo CME que colocarão os(as) estudantes em situação de exposição em possíveis riscos. Vejamos,**

- Ocorrência de possíveis violências contra estudantes dentro do transporte escolar causada por terceiros eventualmente usuários;
- Abusos e violações aos direitos das crianças e adolescentes;
- Circunstâncias atuais de “boatos e incitações” à violência e a ataques contra escolas e estudantes.**

Sendo assim, tais razões orientam para a necessidade de veto do projeto.

Ademais, o CME apresenta e fundamenta também o OPINATIVO com base na Resolução nº 18 de 22 de outubro de 2021, a seguir transcrita e que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

IVAN  
D  
ARTI  
DOS  
NTO  
8726  
3504

inadô-  
forma  
ital por  
VANAL

RTINS  
S  
NTO:6  
60235





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



4

Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. Em seu art. 14, assim consta,

Art. 14. Os veículos e as embarcações mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE deverão ser utilizados exclusivamente no transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, nos trajetos casa/escola/casa bem como nos trajetos necessários para garantir o acesso desses alunos às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, ainda que realizadas fora do estabelecimento de ensino. (grifo nosso)

**PORTANTO, COMO OS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE SÃO MANTIDOS TAMBÉM PELO PROGRAMA PNATE, DEVERÃO SER UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA.**

Em sintonia com a Resolução do FNDE, o Ministério Público do Estado da Bahia – MP recomendou a FISCALIZAÇÃO PARA CARONAS EM TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE SERRINHA - BA,

A promotoria afirmou que a prática é ilegal, pois o transporte escolar é exclusivo para os alunos e a demanda extra de passageiros prejudica a qualidade do serviço e coloca em risco a vida dos estudantes. (...) A recomendação foi encaminhada também ao Detran, à Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), Polícia Rodoviária Estadual, Guardas Municipais e ao 16º Batalhão da Polícia Militar. Foi estabelecido um prazo de 30 dias para os órgãos responderem sobre a realização das medidas recomendadas<sup>1</sup> (MP recomenda fiscalização contra caronas ilegais em transporte escolar na região de Serrinha)

**Dessa forma, torna-se necessária a realização do veto TANTO DE NATUREZA POLÍTICA, QUANTO JURÍDICA, TENDO SUA ABRANGÊNCIA EM SUA TOTALIDADE EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023.**

O VETO JURÍDICO DECORRE DA INCOMPATIBILIDADE DO PL 12/2023 COM A RESOLUÇÃO – FNDE Nº 18/2021. O ASPECTO POLÍTICO ADVÉM DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO PELAS RAZÕES AQUI EXPOSTAS.

Por outro lado, o Executivo encontra-se à disposição para o diálogo necessário quanto à temática e resolução da questão aduzida no PL 12/2023

Diante do exposto, e com base no art. 63 da Lei Orgânica Municipal, submeto o VETO a V. Excelência e aos Ilustres Edis, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

ALIVANALDO  
MARTINS DOS  
SANTOS:6872602350  
4

Assinado de forma  
digital por ALIVANALDO  
MARTINS DOS  
SANTOS:68726023504

<sup>1</sup> <https://www.mpba.mp.br/noticia/42499>





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



5

**EM ANEXO, A CONSULTA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (OFÍCIO Nº 01/2023) E A RESOLUÇÃO FNDE – Nº 18/2021 CONSTITUINDO ÓBICES LEGAIS À SANÇÃO DO PL Nº 12/2023.**

Nesta oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS:68726023504  
Assinado de forma digital por ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS:68726023504

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

